

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Rescisão Nº 9/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 18/2022, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

Processo SEI nº 24.0.000137094-0

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário do Estado, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, São Raimundo, CEP 64.075-065 - Teresina-PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, doravante denominado **DOADOR**, RESOLVE, firmar o presente **Termo de Rescisão Unilateral ao Termo de Doação Nº 18/2022**, nos termos da Decisão (Presidência) Nº 131/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, proferida nos autos do Processo SEI nº 24.0.000137094-0, conforme Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto rescindir, a partir da presente data, o Termo de Doação nº 18/2022 de 2 (dois) veículos Mitsubishi Lancer, 2.0 CVT, constantes no Laudo (id.SEI.nº 3459750), destinados à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, a fim de que os veículos retornem ao patrimônio do Doador.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO

2.1. Fica rescindido de formar unilateral, com fulcro na Decisão (Presidência) Nº 131/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, o termo em epígrafe, conforme item 2.3, da Cláusula Segunda - Dos Pressupostos para Doação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS

3.1. Esta rescisão ocorre de forma unilateral, nos termos do art. 79, I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DISSOLUÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1. Ficam extintas as obrigações assumidas e convencionadas no Termo de Doação nº 18/2022, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades.

4.2. Não serão devidas indenizações ou quaisquer ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em decorrência da presente rescisão.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí fica responsável pela publicação, no Diário de Justiça, do presente Termo de Rescisão, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina/PI para dirimir eventual litígio oriundo da presente rescisão.



Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 24/03/2025, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6629116** e o código CRC **9C3986BE**.